



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

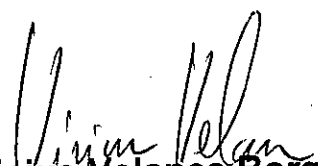
No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 327/2024 com a empresa JEFERSON SOUZA RAMOS, CNPJ nº 51.036.848/0001-01, para Contratação de Prestação de serviços de instalação de gesso em placas e paredes de gesso para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Conceição do Coité- Bahia.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, na prorrogação de prazo do processo.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 26/08/2024; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade ainda possui saldo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de prazo até 31 de Dezembro de 2024 do contrata supracitado.

Conceição do Coité, 09 de Agosto de 2024.


Vinicius Velanes Borges Giffoni

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VINÍCIUS V. B. G. VELOSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO N° 4560

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



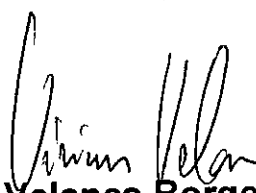
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivos de prazo da empresa **JEFERSON SOUZA RAMOS**. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivo anterior de prazo, sendo o **primeiro termo de prazo deste**.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Coité, 09 de Agosto de 2024.


Vinicius Velanes Borges Giffoni

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VINÍCIUS V. B. G. VELOSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO N° 4560

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



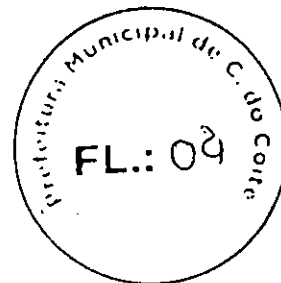
Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - CENTRO, CEP: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Telefone: (75) 3262-1818

Fax:



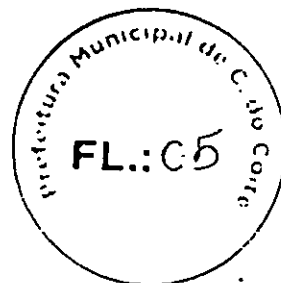
MATERIAIS LICITADOS E DISPONIVEIS

Apenas Processo 34 / 2024. Ainda por solicitar.

51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS (51.036.848/0001-01)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Material/Serviço	Processo	Quantidade	Unitário	Total Disponível
FORRO DE GESSO EM PLACAS (METRO QUADRADO) [159293]	Dispensa De Licitação 9 (0034-2024)	816,0	R\$ 24,00	R\$ 19.584,00
PAREDE DE BLOCO DE GESSO (METRO QUADRADO) [159294]	Dispensa De Licitação 9 (0034-2024)	357,0	R\$ 45,00	R\$ 16.065,00
51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS (51.036.848/0001-01)				R\$ 35.649,00
Totalização Geral				R\$ 35.649,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ Nº. 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA: 51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS CNPJ: 51.036.848/0001-01.

CONTRATO Nº 327/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ Nº 11.733.869/0001-61 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa: **51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS CNPJ: 51.036.848/0001-01.**, sediada residente à 10ª Avenida Getúlio Vargas, 461, Centro, Conceição do Coité, Ba., CEP 48.730-000, neste ato representada por **JEFERSON SOUZA RAMOS**, portador do CPF nº 287.396.548-77, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Artigo, 75, I da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviços de instalação de gesso em placas e paredes de gesso para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Conceição do Coité- Bahia.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **06(seis) meses** tem início na data de **26/02/2024** e encerramento em **26/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.625,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia - CEP.: 48.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA



Itens da Solicitação de Despesas						
Código C. Nel	Seq	Especificação	Unidade	Qtd	Vir Est (R\$)	Total (R\$)
159293	1	FORRO DE GESSO EM PLACAS	METRO QUADRA DO	1.000,0	24 00	24.000,00
159294	2	PAREDE DE BLOCO DE GESSO	METRO QUADRA DO	545,0	45 00	24.525,00
02	Total de Itens				Total...	48.525,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

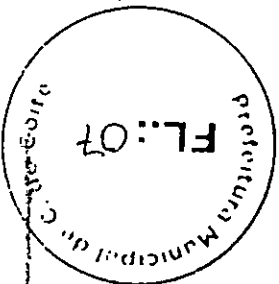
4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária		
11 / 2024	0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2012: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
390 / 2024	0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2010: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
57 / 2024	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2007: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
73 / 2024	0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2022: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
95 / 2024	0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1500: Recursos não Vinculados de Impostos
2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA



5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor especialmente designado pela contratante, sendo os servidores: RODRIGO FREITAS FERREIRA SILVA, matrícula 101316-1 - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. DAGNER LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 009881-1, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2, Fundo Municipal de Educação e Sra. VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1, Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATA;

b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;

e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021;

f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas;

g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATA:

a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados; b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas;

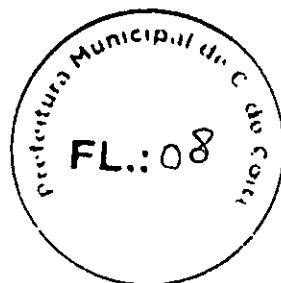
g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA

CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-67, Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia - CEP.: 48.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

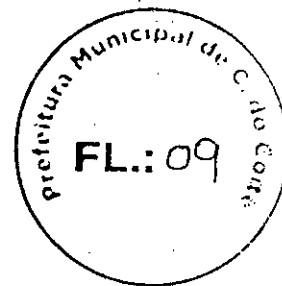
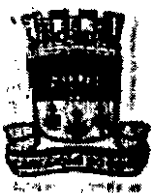
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, Inc. I.

11.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité - BA., como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité, Ba., 26 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Assessoria Jurídica e Administração Geral
Assinatura digital



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE


51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS
CNPJ: 51.036.848/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

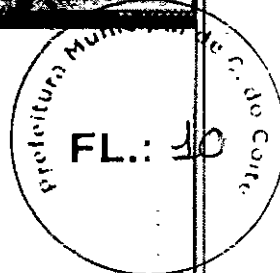
1
(nome/CPF)


Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1
(nome/CPF)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 327/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

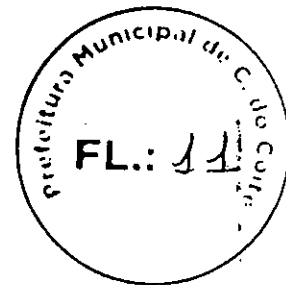
CONTRATADO: 51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS CNPJ: 51.036.848/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GESSO EM PLACAS E PAREDES DE GESSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BAHIA.

VALOR: R\$ 48.525,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO: 06 (SEIS) MESES TEM INÍCIO NA DATA DE 26/02/2024 E ENCERRAMENTO EM 26/08/2024.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 26 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 52310 / 2024

Contribuinte: 51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS

CPF/CNPJ: 51.036.848/0001-01

Zoneamento: 20739

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 461 - VILA RICA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 09/08/2024 às 16:51:15

Validade: 07/11/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 4713 - 1378 - 7450



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243365671

RAZÃO SOCIAL 51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 207.756.373	CNPJ 51.036.848/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

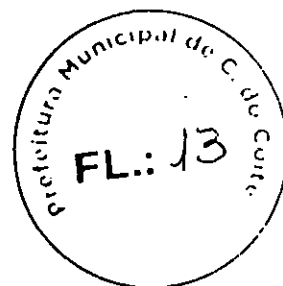
Emitida em 09/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS
CNPJ: 51.036.848/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

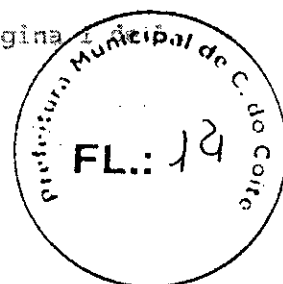
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:26:43 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **9EB1.FE49.D446.BDE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.036.848/0001-01

Certidão nº: 54822526/2024

Expedição: 09/08/2024, às 16:53:25

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 51.036.848 JERFSON SOUZA RAMOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.036.848/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.036.848/0001-01
Razão
Social: 51036848 JERFSON SOUZA RAMOS
Endereço: AV 10A AVENIDA GETULIO VARGAS 461 / CENTRO / CONCEICAO DO
COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2024 a 04/09/2024

Certificação Número: 2024080604376123686634

Informação obtida em 09/08/2024 16:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 551/2024

PROCESSO ADM. Nº. 561/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº 327/2024

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de PRAZO contratual para *"Prestação de serviços de instalação de gesso em placas e paredes de gesso para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Conceição do Coité-Bahia."*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do contrato nº. 327/2024, firmado em decorrência do processo administrativo nº 561/2024, com a empresa JEFERSON SOUZA RAMOS, CNPJ nº 51.036.848/0001-01.

É o relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de prazo do Contrato nº 327/2024, decorrente do processo administrativo nº 561/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 11.734.182.0001.47, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MFE, CNPJ 30.59.223.50001.80, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-40 e a empresa JEFERSON SOUZA RAMOS, CNPJ nº 51.036.848/0001-01.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 04 (quatro) meses, em observância do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No caso em tela, já que se trata de empresa JEFERSON SOUZA RAMOS, CNPJ nº 51.036.848/0001-01, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do art.107 da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 04 (quatro) meses é essencial para conclusão dos serviços contratados *“ Prestação de serviços de instalação de gesso em placas e paredes de gesso para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Conceição do Coité-Bahia.”*

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

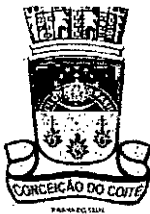
Conceição do Coité, Bahia, 12 de agosto de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público visando o aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 para prorrogação de execução do contrato nº 327/2024 da empresa JEFERSON SOUZA RAMOS inscrita em CPNJ nº 51.063848/0001-01, e seguindo o Parecer Projur nº 551/2024; bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024. Decido pelo deferimento do Aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 sem reajuste de valor do referido contrato.

Conceição do Coité 12 de agosto de 2024


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ nº 13.843.842/0001-57, E A EMPRESA: 51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS CNPJ: 51.036.848/0001-01.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº 11.733.869/0001-61** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa: **51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS CNPJ: 51.036.848/0001-01**, sediada residente à 10ª Avenida Getúlio Vargas, 461, Centro, Conceição do Coité, Ba. , CEP 48.730-000, neste ato representada por **JEFERSON SOUZA RAMOS**, portador do CPF nº 287.396.548-77, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Artigo, 75, I da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Prestação de serviços de instalação de gesso em placas e paredes de gesso para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Conceição do Coité- Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado o prazo do contrato até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO: Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

1.1. **CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL:** Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº **327/2024**, tendo fundamento legal nas disposições do Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité, Bahia, 12 de agosto de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS
CNPJ: 51.036.848/0001-01
CONTRATADO

Isabel Cristina de Almeida Silva
Matrícula 9502/4
Testemunha

Geane de Matos Dias
Matrícula 9502/4
Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO
TERMO DE ADITIVO DE PRAZO**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 327/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ N.º 13.843.842/0001-57, E A EMPRESA: 51.036.848 JEFERSON SOUZA RAMOS, CNPJ N.º 51.036.848/0001-01.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GESSO EM PLACAS E PAREDES DE GESSO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

OBJETO DO ADITIVO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 12 DE AGOSTO DE 2024.